

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: Assecont Contabilidade e Informática Ltda
Rua Mario, 194 - Vila Romana - SP - CEP 05048-010.
CNPJ: 58.405.176/0001-03

CONTRATANTE: Hospital de Urgencia da Região Sudoeste
Av. Uirapuru, s/n Pq. Isaura - Santa Helena de Goiás 75920-000 - GO
CNPJ 24.232.886/0094-66

As partes acima qualificadas representadas têm entre si como justas e combinadas o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. O objeto do presente contrato são: manutenção do software ASSEPONTO, serviços de suporte telefônico, chat, internet (acesso remoto) para operação do software, assessoria e consultoria legal sobre os dispostos na CLT e jurisprudências sobre jornadas de trabalho, acompanhamento de fechamento de ponto, e atualizações (up-grades) do software .
 - a) Problemas com arquivos e reinstalações serão resolvidos por e-mail suporte@assecont.com.br chat ou internet (acesso remoto).
 - b) Visita técnica quando solicitado, será cobrado á parte
 - c) Treinamento operacional quando solicitado, será cobrado à parte, com desconto especial para treinamentos "in-company".
2. Pela prestação de serviços pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), pagáveis através de cobrança bancária com vencimento no último dia útil de cada mês.
3. O presente contrato vigorará por 12 meses, contados a partir de sua assinatura
4. A rescisão será efetuada no término de sua vigência, sem aviso prévio.

Parágrafo 1: Em caso de rescisão antes do período contratado, salvo hipóteses mencionadas nas clausulas 5 e 6, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da quantia mensal contratada, multiplicada pelos meses restantes, até o final do contrato.

Parágrafo 2: Após o término do primeiro contrato a licença de uso é da CONTRATANTE. Caso não haja renovação do contrato de manutenção os serviços de suporte e liberações de senhas serão suspensos.
5. Tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços que a seu entender estejam fora dos padrões preestabelecidos ou em desacordo com as especificações da proposta.
6. O presente contrato será considerado rescindido em caso de descumprimento a qualquer de suas cláusulas ou condições , por qualquer uma das partes, ou em virtudes de falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial, requeridas, homologadas ou decretadas.
7. Em caso de rescisão por inadimplência, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa penal não compensatória, equivalente a 2% do valor atualizado dos serviços, desde a data da ocorrência até o final do contrato, sem prejuízo das custas processuais e honorários advocatícios, desde já arbitrado à razão de 20 % do valor da condenação caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para a sua cobrança.
8. As partes elegem como competente para qualquer ação decorrente, deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de São Paulo/ SP.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento, as partes contratantes o assinam com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 27 de Junho de 2011

Testemunhas



CONTRATADA

1) _____

CONTRATANTE

2) _____